ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2023
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SEINPLA, revoga a Lei Complementar nº 19, de 26 de junho de 2009; a Lei Complementar nº 72, de 20 de março de 2017 e a Lei Complementar nº 98, de 1º de junho de 2022 e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO ÚNICO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I
DO CONCEITO, DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SEINPLA, integrante da Administração Pública Municipal, do Poder Executivo do Município de Lagarto, nos termos da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a organização básica disposta nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SEINPLA, rege-se pela lei complementar que dispuser sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, por esta Lei Complementar, bem como por outras leis que lhe forem aplicáveis.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SEINPLA, órgão operacional da estrutura organizacional básica da Administração Direta, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SEINPLA tem por finalidade programar, organizar, executar, acompanhar e controlar as ações das políticas do Governo Municipal nas áreas de planejamento, obras de infraestrutura, urbanização, projetos, orçamentação, execução de serviços de construção, reforma, ampliação, manutenção e conservação de prédios, vias e equipamentos públicos, planejamento de contratações, captação de recursos, ouvidoria, formalização e gestão de contratos do município, convênios e demais instrumentos cooperativos e colaborativos e das demais relacionadas com os assuntos que constituem as suas áreas de competência.

§ 1º. São áreas de competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SEINPLA:

I – Planejamento;

II – Obras de infraestrutura;

III – Urbanização, construção, reforma, ampliação, manutenção e conservação de prédios, vias e equipamentos públicos:

IV - Captação de Recursos;

V - Contratos, Convênios e Demais Instrumentos Cooperativos e Colaborativos;

VI – Ouvidoria.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

§2º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SEINPLA tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas de sua competência, com as seguintes atribuições: coordenar o planejamento global do Município de Lagarto, atuando de forma intersetorial nas diversas áreas do Governo; efetuar a articulação e coordenação geral das políticas e planos governamentais, direcionando, orientando e alinhando as funções organizacionais às necessidades dos atores sociais interessados de modo a assegurar o alcance dos objetivos estabelecidos; monitorar a execução dos programas, projetos e ações estruturantes do Governo Municipal e seus resultados, por meio de estrutura técnica central e setorial, acompanhando e aferindo os resultados, confrontando-os com as metas e indicadores de desempenho estabelecidos com as expectativas das partes interessadas e proceder os ajustes necessários mediante processo de pactuação, monitoramento e avaliação de resultados do Governo Municipal; prestar apoio as demais Secretarias e/ou órgãos externos envolvidos; supervisionar em conjunto ou não, com as demais instâncias, o funcionamento e resultados das demais Secretarias, Autarquias, Fundações Públicas e Empresas de Economia Mista, que existirem ou vierem a existir; coordenar e monitorar as políticas, ações, programas e projetos de parcerias público-privadas e concessões; coordenar o processo de estímulo à inovação social; coordenar, fomentar e normatizar a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração pública municipal; áreas de planejamento; formular, executar e avaliar a Política Municipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, com o Plano Diretor Urbano e com a

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

legislação vigente nas áreas de mobilidade urbana; iluminação pública, esgotamento sanitário, telecomunicações, trânsito, água, energia, disposição de resíduos sólidos urbanos e demais áreas ligadas à infraestrutura; expedir, monitorar, fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do município de Lagarto; controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em consonância com a legislação vigente; fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao Código de Posturas, Código de Edificações e Plano Diretor do Município; expedir licenças e alvarás para a execução de obras públicas e/ou particulares no Município; coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados afins a área de atuação da Secretaria; formular e analisar a realização de projetos de obras públicas de ordenamento e embelezamento urbano, construir, reformar, ampliar, dar manutenção em obras, vias e equipamentos públicos; coordenar todas as etapas envolvidas na captação de recursos públicos disponibilizados por outros entes governamentais e/ou organizações da sociedade civil; controlar a pactuação e a execução de parcerias, convênios, programas e projetos com entes públicos, Organizações Sociais (OS) e Organismos Internacionais, públicos e/ou privados e afins, elaborando minutas, implementando a formalização e providenciando o encaminhamento as respectivas secretarias para execução, fiscalização e prestação de contas; coordenar, supervisionar e orientar as demais secretarias na execução de projetos e ações definidas através de emendas impositivas oriundas do Poder Legislativo; prospectar oportunidade e dar suporte institucional aos órgãos em cooperação técnica internacional, realizando procedimentos internos e externos necessários para aprovação de projetos de cooperação técnica internacional; planejar contratações e realizar a gestão de

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

contratos firmados pelo município; e; coordenar, dar suporte, acompanhar, monitorar as atividades da Ouvidoria Geral, criando canais adequados para atender as demandas da população; executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 4º. A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento – SEINPLA, compreende os seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CONLAGARTO;
b) Conselho Municipal do Desenvolvimento Urbano - CMDU

II – ÓRGÃO DE APOIO E ASSESSORAMENTO:

a) Gabinete do Secretário – GS;

a) Ouvidoria Geral - OG

III – ÓRGÃO INSTRUMENTAL:

a) Departamento Administrativo – DAD;

IV – ÓRGÃOS OPERACIONAIS:

a) Departamento Central de Planejamento – DCP

b) Departamento de Infraestrutura – DEINFRA;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

c) Departamento de Obras Públicas – DEOP;

d) Departamento de Captação de Recursos – DCR;

e) Departamento de Contratos, Convênios e Demais Instrumentos - DCC.

Seção I
Dos Órgãos Colegiados

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CONLAGARTO, órgão colegiado de assessoramento, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento – SEINPLA, é regido por legislação própria, que especificamente lhe estabelece as respectivas organizações, finalidades, composições e competências.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, órgão colegiado de assessoramento, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento – SEINPLA, é regido por legislação própria, que especificamente lhe estabelece as respectivas organizações, finalidades, composições e competências.

Art. 7º. Os serviços de secretaria dos Conselhos Municipais, referidos nos art. 5º e 6º, desta Lei Complementar devem ser prestados por servidor, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário-Geral de Conselho Municipal, com lotação no Gabinete do Secretário – GS.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º DE DE DE 2022

Seção II
Do Gabinete do Secretário

Art. 8º. Ao Gabinete do Secretário – GS, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento – SEINPLA, compete prestar apoio e assistência ao respectivo Secretário Municipal, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social, organizando o seu expediente e a pauta de suas audiências, além de exercer outras atividades ou atribuições correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas.

Parágrafo único. O Gabinete do Secretário – GS é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento, sendo dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete.

Seção III
Da Ouvidoria Geral

Art. 9º. À Ouvidoria Geral do Município – OGM, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento – SEINPLA, compete promover e executar as atividades relativas ao recebimento de sugestões e esclarecimento de denúncias ou reclamações sobre atividades governamentais ou sobre atos, praticados no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, contrários aos direitos do cidadão em relação aos serviços públicos, prestando os esclarecimentos necessários ou providenciando a adoção de medidas corretivas adequadas, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

§ 1º. A Ouvidoria-Geral do Município – OGM é subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Ouvidor-Geral do Município.

§ 2º. A Ouvidoria-Geral do Município – OGM deve promover a coordenação das atividades de ouvidoria no âmbito do Poder Executivo, inclusive mediante articulação com órgãos setoriais de ouvidoria dos diversos órgãos municipais.

§ 3º. São atribuições do Ouvidor-Geral do Município:

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades da Ouvidoria-Geral do Município – OGM;

II – assessorar, diretamente, o Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento e o Prefeito Municipal nos assuntos compreendidos nas áreas de competência do órgão do qual é titular;

III – aprovar e submeter à decisão final do Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento, quando for o caso, planos, programas e projetos do órgão do qual é titular;

IV – dirigir o pessoal em exercício no órgão do qual é titular, usando dos poderes inerentes à hierarquia e disciplina administrativa, no limite de sua competência, de acordo com a legislação concernente;

V – promover os meios ou medidas necessárias ou indispensáveis ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades a cargo do órgão do qual é titular;

VI - outras competências que legalmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades da Ouvidoria-Geral do Município – OGM.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

Art. 10. O detalhamento e a definição da organização, da estrutura, do funcionamento e das competências da Ouvidoria-Geral do Município – OGM, e das atribuições do seu dirigente, bem como as respectivas alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidos em Decretos do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei Complementar e na legislação aplicável.

Seção IV
Do Departamento Administrativo

Art. 11. Ao Departamento Administrativo – DAD, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento – SEINPLA, compete: promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades-meio da mesma Secretaria Municipal, compreendendo os serviços de Administração Geral, nas áreas de recursos humanos, informática, material, patrimônio, serviços auxiliares, logística, bem como de outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento Administrativo – DAD, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Administrativo.

Seção V
Do Departamento Central de Planejamento

Art. 12. Ao Departamento Central de Planejamento - DCP, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento – SEINPLA, compete: coordenar o processo de planejamento governamental sob responsabilidade da SEINPLA, inclusive o ciclo de gestão do plano plurianual,

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

promovendo a integração entre o planejamento governamental e o planejamento institucional do Município de Lagarto; supervisionar e monitorar a implementação e a execução de políticas, planos, programas, projetos e ações relacionadas com a consecução de diretrizes e objetivos de planejamento governamental e planejamento institucional estabelecidos para o Município de Lagarto; supervisionar, no âmbito do Município de Lagarto a elaboração de relatórios de gestão e de atividades para uso interno e externo; coordenar e supervisionar a elaboração e a consolidação dos planos e dos programas anuais e plurianuais, submetê-los à decisão superior e monitorar e avaliar suas metas e seus resultados em articulação com os órgãos e as entidades vinculadas ao Município de Lagarto; elaboração de planos gerais e setoriais do Município de Lagarto, inclusive a execução de programas federais e projetos de cooperação em articulação com organismos internacionais e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas

Parágrafo único. O Departamento Central de Planejamento - DCP, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Central de Planejamento.

Art. 13. O Departamento Central de Planejamento – DCP, funciona como órgão operacional, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I -Coordenadoria de Estudos e Pesquisas e de Informações Estatísticas -COEPIN;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

II - Coordenadoria de Programas e Projetos e de Avaliação de Resultados -COPAR.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento Central de Planejamento, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção VI
Departamento de Infraestrutura – DEINFRA

Art. 14. Ao Departamento de Infraestrutura e Obras Públicas - DEINFRA, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SEINPLA, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização ou da promoção da realização de ações de urbanização, de obras de infraestrutura e serviços de engenharia de interesse do município, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento de Infraestrutura – DEINFRA, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de de Infraestrutura e Planejamento, sendo dirigido por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Infraestrutura e Obras Públicas.

Art. 15. O Departamento de Infraestrutura-DEINFRA, funciona como órgão operacional, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I - Coordenadoria de Infraestrutura – COINFRA;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

II - Coordenadoria de Estruturação de Projetos - CEPRO.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento de Infraestrutura e Obra Públicas, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção VII
Departamento de Obras Públicas - DEOP

Art. 16. Ao Departamento de Obras Públicas - DEOP, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SEINPLA, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da realização ou da promoção da realização de ações de urbanização, de obras de infraestrutura e serviços de engenharia de interesse do Município, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento de Obras Públicas - DEOP, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento, sendo dirigido por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Obras Públicas.

Art. 17. O Departamento de Obras Públicas - DEOP, funciona como órgão operacional, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I - Coordenadoria de Execução de Obras Públicas – COEOP;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

II - Coordenadoria Geral de Acompanhamento e Fiscalização de Obras - CGEAFO.

III - Coordenadoria de Apoio Logístico – COAPL.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento de Obras Públicas, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção VIII
Do Departamento de Captação de Recursos

Art. 18. Ao Departamento de Captação de Recursos - DCAP, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento – SEINPLA, compete: formular, coordenar e executar a política de captação de recursos externos junto aos governos estadual, federal e à iniciativa privada, bem como entidades e governos de outros países e órgãos de fomento nacional e internacional; prestar assessoramento ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento em questões que digam respeito a captação de recursos para a execução de projetos, programas e ações de interesse do Governo Municipal; promover a cooperação técnica entre os demais órgãos do poder público municipal e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas e programas públicos voltados a captação e distribuição de recursos; coordenar e estudar a viabilização de projetos definidos pela Administração Municipal, a partir da identificação de fontes de financiamento estaduais, nacionais e internacionais; elaborar em parceria com os demais órgãos os planos, programas, projetos e demais peças técnicas necessárias a captação de recursos; relacionar-se com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua área de atuação,

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

de acordo com a legislação específica que os instituiu; atender e auxiliar o terceiro setor, sempre que necessário na sua área de atuação; bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas, ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. O Departamento de Captação de Recursos - DCAP, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Captação de Recursos.

Art. 19. O Departamento de Captação de Recursos - DCAP, funciona como órgão operacional, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I - Coordenadoria de Captação de Projetos Especiais - CCPET;

II - Coordenadoria de Sistemas e Plataformas Operacionais de Transferências de Recursos de Entes Públicos e Privados - COSPO.

Parágrafo Único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento de Captação de Recursos, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção IX
Do Departamento de Contratos, Convênios e Demais Instrumentos

Art. 20. Ao Departamento de Contratos, Convênios e Demais Instrumentos – DCCI, órgão de subordinação direta da

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento – SEINPLA, compete: supervisionar a celebração de termos de cooperação, acordos ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas e privadas; acompanhar a liberação de recursos pelos outros órgãos da administração pública federal e estadual e demais entidades financeiras e de fomento; acompanhar a execução dos projetos formalizados através de convênios e contratos junto aos demais órgãos da administração municipal; emitir notificação aos responsáveis a respeito do andamento da execução dos convênios e das obrigações da prefeitura ou das outras partes convenentes; efetuar controle dos prazos de vigência dos instrumentos notificando aos outros órgãos da administração a proximidade do vencimento; propor e elaborar termo aditivos necessários durante à execução dos convênios e contratos; elaborar relatório anual sobre a execução dos convênios e contratos; auxiliar e elaborar prestação de contas dos convênios e contratos; analisar e aprovar os processos de prestação de contas parciais e finais dos convênios e contratos; elaborar parecer de inconformidades de prestação de contas e encaminhar à Controladoria Geral do Município - CGM, para as devidas providências; elaborar parecer de conformidades de prestação de contas e encaminhar ao Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento - SMFO para apreciação; responsabilizar-se pela intermediação entre o Município de Lagarto e os demais entes da federação com relação as prestações de contas e inadimplências; assessorar aos demais órgão da administração municipal no atendimento às auditorias interna e externa; cumprir e fazer cumprir os cronogramas das atividades projetadas; coordenar, orientar e supervisionar a execução das tarefas das Coordenações vinculadas técnica e administrativamente ao Departamento; executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

Parágrafo único. O Departamento de Contratos, Convênios e Demais Instrumentos – DCCI, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Contratos, Convênios e Demais Instrumentos.

Art. 21. O Departamento de Contratos, Convênios e Demais Instrumentos – DCCI, funciona como órgão operacional, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I - Coordenadoria de Contratos - COCT;

II - Coordenadoria de Convênios - COCV.

Parágrafo Único. As Coordenadorias referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento de Contratos, Convênios e Demais Instrumentos, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Das Atribuições do Secretário Municipal

Art. 22. São atribuições do Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento, além daquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, nas leis e nas normas regulamentares:

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos da Secretaria;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

II – assessorar, diretamente, o Prefeito Municipal nos assuntos compreendidos nas áreas de competência da Secretaria;

III – aprovar e submeter à decisão final do Prefeito Municipal, quando for o caso, planos, programas e projetos da Secretaria;

IV – propor ao Prefeito Municipal a nomeação e/ou exoneração de titulares de cargos de provimento em comissão, para os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria;

V – desenvolver ações destinadas à obtenção de recursos com vistas ao desenvolvimento dos programas e projetos a cargo da Secretaria;

VI – avocar e decidir, quando julgar conveniente, qualquer matéria administrativa incluída nas áreas de competência da Secretaria;

VII – expedir portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos, no âmbito de suas atribuições;

VIII – decidir quanto à concessão de direitos e vantagens aos servidores da Secretaria, dentro dos limites de sua competência, observada a legislação pertinente;

IX – dirigir superiormente o pessoal da Secretaria, usando dos poderes inerentes à hierarquia e disciplina administrativa, e aplicando as penalidades que estiverem no limite de sua competência, de acordo com a legislação concernente;

X – promover os meios ou medidas necessárias ou indispensáveis ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades a cargo da Secretaria.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

Seção II
Das Atribuições Comuns

Art. 23. São atribuições comuns dos titulares de Gabinete, Departamentos, e demais órgãos da Secretaria, além daquelas previstas nesta Lei, em outras leis, decretos ou regulamentos:

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades a cargo ou de responsabilidade do órgão;

II – responder, perante o superior hierárquico, pela disciplina administrativa no órgão, propondo medidas disciplinares, se for o caso, para os servidores que atuarem na unidade orgânica;

III – propor ao superior hierárquico, normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho da unidade orgânica;

IV – promover meios e/ou medidas administrativas necessários ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades do órgão.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24. As atividades de assistência jurídica e de representação judicial da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento – SEINPLA são exercidas pela Procuradoria-Geral do Município – PGM, nos termos da legislação pertinente.

Art. 25. As competências e atribuições estabelecidas por esta Lei Complementar não excluem o exercício de outras que legalmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento – SEINPLA.

Art. 26. Para atender às necessidades de funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento – SEINPLA, o Secretário Municipal pode solicitar a cessão, remoção ou redistribuição de pessoal indispensável aos serviços dos órgãos, setores ou unidades da mesma Secretaria Municipal, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, ficando-lhe assegurados os direitos e vantagens pessoais adquiridos nos órgãos ou entidades de origem.

Parágrafo único. No caso de cessão, deve ser considerado como de efetivo exercício no órgão ou entidade de origem o tempo em que o servidor estiver cedido na forma deste artigo.

Art. 27. Os servidores lotados ou que se encontrem servindo na SEINPLA devem ser localizados ou distribuídos nos seus diversos órgãos, setores ou unidades por ato do Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento.

Art. 28. O detalhamento e a definição da organização, da estrutura, do funcionamento e das competências dos órgãos, setores e unidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento – SEINPLA, e das atribuições dos seus dirigentes, bem como as respectivas alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidos em decretos do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei Complementar e na legislação aplicável.

Art. 29. Fica definida a estruturação do Quadro de Cargos em Comissão específicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento – SEINPLA, que ficam devidamente criados, passando a integrar o Quadro Geral de Pessoal do Poder

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

Executivo – Administração Direta, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão referidos no "caput" deste artigo devem ser obtidos em decorrência da transformação de cargos já existentes, de mesma forma de provimento, do Quadro de cargos em comissão da Prefeitura Municipal, constantes do Anexo II – Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Lagarto, da Lei Complementar nº 17, de 25 de junho de 2009, sem que resulte qualquer aumento de despesa com pessoal, a ser efetuado da seguinte forma:

I – O cargo de Diretor do Departamento de Urbanização e Obras Públicas – DEOP, símbolo CC-3, da anterior Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEMDURB fica transformado no cargo de Diretor do Departamento de Infraestrutura - DEINFRA, símbolo CC-3;

II - O cargo de Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico - DCPE, símbolo CC-3, da anterior Secretaria Municipal do Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG, fica transformado no cargo de Diretor do Departamento Central de Planejamento – DCP, símbolo CC-3;

III - O cargo de Diretor do Departamento de Gestão Governamental- DGG, símbolo CC-3, da anterior Secretaria Municipal do Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG, fica transformado no cargo de Diretor do Departamento de Obras Públicas– DEOP, símbolo CC-3.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º DE DE DE 2022

Art. 30. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 31. Ressalvadas as citações de atribuições ou competências específicas atribuídas doravante por lei a outras secretarias, ficam alteradas todas as referências constantes na legislação vigente à Secretaria Municipal do Planejamento E Orçamento – SEPLAN e à Secretaria Municipal do Planejamento Estratégico e Gestão – SEPLAG para Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento – SEINPLA, constantes respectivamente, na Lei nº 1.007, de 16 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual do Município de Lagarto, na Lei nº 1.058 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Art. 32. O Poder Executivo deve promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar, correndo, as respectivas despesas, à conta de dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a proceder às devidas transferências de dotações, orçamentárias e financeiras, e, se for o caso, de projetos e atividades, constantes do Orçamento- Programa do Município, e de saldos de recursos, para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento – SEINPLA, que devem ser feitas em decorrência das alterações desta Lei Complementar.

Art. 33. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

Art. 34. Ficam revogadas a Lei Complementar nº 19, de 26 de junho de 2009, a Lei Complementar nº 72, de 20 de março de 2017 e a Lei Complementar nº 98, de 1º de junho de 2022.

Art. 35. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Lagarto, 12 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

ANEXO ÚNICO

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA
QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento – SEINPLA

CONSOLIDAÇÃO (TRANSFORMAÇÃO E/OU CRIAÇÃO) DE CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR (SEPLAN)				SITUAÇÃO NOVA (SEINPLA)			
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	LOTAÇÃO
Ouvidor Geral do Município de Lagarto	CC-1	01	SEPLAG	Ouvidor Geral do Município de Lagarto	CC-1	01	SEINPLA
Diretor do Departamento Administrativo	CC-3	01	SEPLAG	Diretor do Departamento Administrativo	CC-3	01	SEINPLA
Diretor do Departamento Central de Planejamento Estratégico	CC-3	01	SEPLAG	Diretor do Departamento Central de Planejamento	CC-3	01	SEINPLA
Diretor do Departamento de Gestão Governamental	CC-3	01	SEPLAG	Diretor do Departamento de Infraestrutura	CC-3	01	SEINPLA
Diretor do Departamento de Captação de Recursos	CC-3	01	SEPLAG	Diretor do Departamento de Obras Públicas	CC-3	01	SEINPLA
Diretor do Departamento de Contratos,	CC-3	01	SEPLAG	Diretor do Departamento de Captação de	CC-3	01	SEINPLA

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
DE DE DE 2022

Convênios e Demais Instrumentos				Recursos			
Chefe de Gabinete	CC--4	01	SEPLAG	Diretor do Departamento de Contratos, Convênios e Demais Instrumentos	CC-3	01	SEINPLA
Coordenador	CC-6	10	SEPLAG	Chefe de Gabinete	CC--4	01	SEINPLA
Secretário Geral de Conselho Municipal	CC-6	01	SEPLAG	Coordenador	CC-6	11	SEINPLA
				Secretário Geral de Conselho Municipal	CC-6	01	SEINPLA
				Assistente de Serviços Especiais	CC-7	05	SEINPLA

QPM – Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SEINPLA